



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6138, DE 18 DE OUTUBRO DE 1993.

Cria o Programa de Integração Profissional do Adolescente, em Regime de Trabalho Sócio-Educativo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição e art. 49 da Lei Complementar nº 42, de 10 de março de 1993,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aprovada a criação do Programa de Integração Profissional do Adolescente, em Regime de Trabalho Sócio-Educativo, instituído pela Fundação de Amparo ao Menor Carente e Ação Social de Rondônia - FASER, com base no art. 68 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que acompanha este Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em, 18 de outubro de 1993, 1050 República.

*[Assinatura]*  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

*[Assinatura]*  
AMADEU GUILHERME M. MACHADO  
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial  
nº 2883 do dia 19/10/93



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6138 DE 18 DE OUTUBRO DE 1993.

Para o Programa de Integração Profissional do Adolescente, em Regime de Trabalho Sócio-Educativo, e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição e, art. 49 da Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1993,

DECRETO

Art. 1º - Fica aprovada a criação do Programa de Integração Profissional do Adolescente, em Regime de Trabalho Sócio-Educativo, instituído pela Fundação de Amparo ao Menor Criança e Ação Social de Rondônia - FASER, com base no art. 68 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que acompanha este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 18 de outubro de 1993, 108ª República.

OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

AMADEU GUTHERM M. WACHADO  
Secretário-Geral da Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL DO ADOLESCENTE EM REGIME DE TRABALHO  
SÓCIO-EDUCATIVO

Instituído pela FASER - Fundação de Amparo ao Menor Carente e Ação Social em: 12.10.93, com base no artigo 68 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

REGULAMENTO DO PROGRAMA

C A P Í T U L O I

DA FINALIDADE E FILOSOFIA

**Art. 1º** - O Programa de Integração Profissional do Adolescente, em Regime de Trabalho Sócio-Educativo, reger-se-á por este Regulamento a provado pelo Conselho Deliberativo da Fundação de Amparo ao Menor Carente e Ação Social de Rondônia/FASER.

**Art. 2º** - O Programa tem como princípio trabalho educativo, em que a formação pedagógica, tanto pessoal como social do adolescente, se sobreponha ao aspecto produtivo.

**Art. 3º** - A FASER, através do Programa, não atua como agência de empregos para adolescente, visando tão-somente oportunizar a inserção no mercado de trabalho do adolescente em situação de risco pessoal e social, através de atividades prático-laborativas respeitando a sua condição pecu- liar de pessoa em desenvolvimento.

**Art. 4º** - Constituem requisitos básicos para que o adolescente seja atendido pelo PROGRAMA:

a) - obter parecer favorável da Equipe Técnica do PROGRAMA, após criteriosa avaliação de sua situação sócio-econômica familiar, levando-se em con sideração as seguintes situações:

- adolescente desprovido de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória;
- vítima de maus tratos;
- em perigo moral



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Gabinete do Governador**

- privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável.

b) - estar dentro da faixa etária de (14 a 17 anos e 10 meses).

c) - participar de grupos de sondagem de aptidão e/ou treinamento de adolescente.

d) - estar matriculado em uma escola e/ou matricular-se oportunamente e comprovar, periodicamente frequência e aproveitamento escolar.

**Art. 5º - O PROGRAMA** cumprirá seus objetivos através dos seguintes atos e procedimentos:

a) - a inscrição do adolescente através de entrevistas;

b) - realização de visitas domiciliares para complementação do estudo de casos;

c) - sondagem de aptidão, interesse e nível intelectual dos adolescentes;

d) - treinamento dos adolescentes inscritos;

e) - reunião de orientação sobre o estágio, com a família;

f) - encaminhamento dos adolescentes para entidades governamentais ou não governamentais sem fins lucrativos;

g) - acompanhamento e orientação técnica aos conveniados e aos adolescentes através de;

- visitas periódicas as entidades governamentais ou não governamentais;

- análise das fichas avaliativas encaminhadas pelas instituições conveniadas;

- trabalho grupal:

atendimento individual do adolescente/família: com entidades governamentais ou não governamentais sem fins lucrativos, para absorção dos adolescentes inscritos, segundo plano de trabalho laboral apresentado pela conveniada ao **PROGRAMA**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

C A P Í T U L O II

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

**Art. 6º** - A FASER, através da Coordenação do PROGRAMA, adminis|trará as atividades nos seus aspectos de organização, planejamento, e exe|cução dos objetivos segundo dispuser este Regulamento.
|  |

**Art. 7º** - A Coordenação do PROGRAMA deverá estabelecer permanen|te contato e estreito relacionamento com a Delegacia Regional do Trabalho e Justiça da Infância e da Juventude, com objetivo de atingir o perfeito cumprimento das disposições legais sobre os Direitos da Criança e do Ado|lescente.
|  |

**Paragrafo Único** - O mesmo relacionamento deverá ser mantido com outros órgãos públicos afins, sempre que houver interesse sócio-jurídico a proteger.

**Art. 8º** - A Unidade da FASER que dará assistência ao (s) adoles|cente (s) junto a Convenente, será em Porto Velho, a Casa do Adolescente Trabalhador e nos demais Municípios, a Representação da FASER e/ou Entida|des autorizadas.
|  |

C A P Í T U L O III

DOS CONVÊNIOS

**Art 9º** - Os responsáveis pelos adolescentes encaminhados para as atividades firmarão junto ao conveniado termo de compromisso.

**Art.10** - Os adolescentes engajados no PROGRAMA receberão cartei|ra de identificação funcional.

**Art.11** - Os convênios somente serão firmado com Entidades gover|namentais e não governamentais, sem fins lucrativos, que garantam, entre outros os seguintes benefícios:

*BM*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

- I - bolsa de aprendizagem, equivalente a 100% do salário mínimo vigente;
- II - carga horária de no máximo **04 (quatro)** horas diárias, sem prejuízo da frequência regular da escola;
- III - direito ao vale transporte;
- IV - uniforme
- V - assistência médica e odontológica;
- VI - seguro de vida
- VII - repouso semanal remunerado;
- VIII - concessão de 30 dias de repouso, após decorridos 12 (doze) meses de efetiva atividade, sem prejuízo da bolsa de aprendizagem, acrescida de 1/3, considerados as faltas;
- IX - concessão, no mês de dezembro, de bolsa de aprendizagem em dobro, a título de abono natalino.

**Art. 12** - No período de afastamento anual remunerado não haverá substituição do adolescente.

C A P Í T U L O I V

DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS

**Art. 13** - Os adolescentes executarão atividades educativas e segundo a sua capacidade e aptidão, nos limites da sua faixa etária, realizando atividades em estabelecimentos públicos adequados ao fim do **Art. 2º** deste Regulamento.

C A P Í T U L O V

DO DESLIGAMENTO

**Art. 14** - Em caso de desligamento do adolescente a entidade governamental deverá encaminhá-lo ao **PROGRAMA**, através de documento escrito, confidencial onde constará o motivo da dispensa.

*Jmm*

